

DECRETO Nº 3467/80  
de 10 de outubro de 1980

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 251 de 14/10/1980

Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto nº 3398/80, de 01 de agosto de 1980.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e considerando o que ficou constatado no Processo Interno nº 018908/80,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 3398/80, de 01 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo - descrita, necessária à abertura de via pública ligando a Rua Itororô à Rua Jordão B. Ferreira e alargamento da primeira, a saber: "01-Imóvel: área "D"; 02 - Proprietário: Luiz Rocco; 03-Localização: Rua Itororô, Vila Piratininga; 04 - Situação: A área está localizada entre o alinhamento da rua Itororô, áreas "B" e "E" de propriedade do Sr. Luiz Rocco, área "H" de propriedade da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, área "C" da faixa das linhas de transmissão da Light - Serviços de Eletricidade S.A. e confluência das Ruas Jaraguá e com a Rua Itororô; 05 - Características do terreno: Plano, de forma irregular, vegetação rasteira, com benfeitorias 06 - Benfeitorias: Duas casas novas de alvenaria em tijolos aparente; 07-Medidas e Confrontações: A medição se inicia no vértice 237, vértice este de divisa do alinhamento da Rua Itororô, com a faixa das Linhas de Transmissão da Light. Deste vértice nº 237, segue pelo alinhamento da Rua Itororô no sentido anti-horário com rumo  $54^{\circ}11'58''$ SW e 271,05m (duzentos e setenta e um metros e cinco centímetros) de extensão confrontando com o alinhamento da citada rua até o vértice nº 232, neste, deflete à esquerda e segue com rumo  $11^{\circ}09'14''$ SW e 7,33m (sete metros e trinta e três centímetros) de extensão, confrontado com a desembocadura da Rua Jaraguá com a Rua Itororô até o vértice 244-PI; neste, deflete a esquerda com rumo  $54^{\circ}11'58''$ NE, e 32,03m (trinta e dois metros e três centímetros) de extensão, confrontando com a área "A" de propriedade do Sr. Luiz Rocco, até o vértice nº 259PI; neste deflete à direita com rumo  $35^{\circ}48'03''$ SE e 3,00 m - (três metros) de extensão, confrontando com a área "A" de propriedade do Sr. Luiz Rocco, até o vértice 249-PC; deste, segue em curva de raio 10,00 m (dez metros),  $AC = 115^{\circ}38'38''$  e desenvolvimento de 20,18m (vinte metros e dezoito centímetros), até o vértice 251-PT; deste, segue com 3,38m (três metros e trinta e oito centímetros) de extensão e rumo  $10^{\circ}09'28''$ SE até o vértice 248-PI, sendo que, do vértice 249-PC ao vértice 248-PI confronta com área remanescente de propriedade do Sr. Luiz Rocco; neste, deflete à esquerda com 12,54m (doze metros e cinquenta e quatro centímetros) de ex

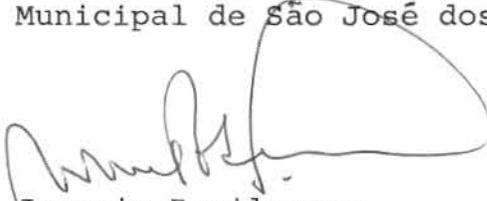
REVUGADO PELO DECRETU Nº

cont. Decreto nº 3467/80 - fls. 02

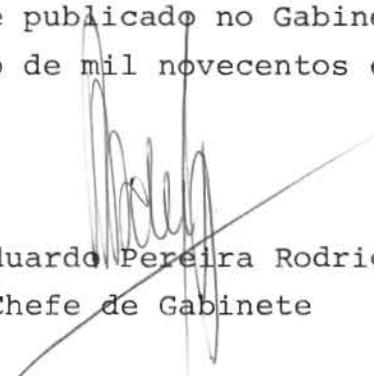
./...  
tensão e rumo 80º54'10"NE, confrontando com área "C", área da faixa das linhas de transmissão da Light, até o vértice 247-PI; neste, deflete à esquerda com 0,94 (noventa e quatro centímetros) de extensão e rumo 09º59'41"NW, até o vértice 255-PT; deste, segue em curva de raio 40,00m (quarenta metros), AC = 63º11'45" e desenvolvimento de 44,12m (quarenta e quatro metros e doze centímetros), até o vértice nº 253-PC, sendo que, do vértice 247-PI ao vértice 253-PC confronta com área remanescente de propriedade do Sr. Luiz Rocco; neste, vértice 253-PC, deflete à esquerda com rumo de 35º48'03"NW e 3,00m (três metros) de extensão, até o vértice 260-PI; neste, deflete à direita e segue com 187,86m (cento e oitenta e sete metros e oitenta e seis centímetros), de extensão e rumo 54º11'58"NE, até o vértice 243-PI, sendo que, do vértice 253-PC ao vértice 243-PI confronta com área "B" de propriedade do Sr. Luiz Rocco; neste vértice 243-PI deflete à esquerda com rumo 13º37'34"NW e 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros), de extensão, confrontando com área da faixa das Linhas de Transmissão da Light, até o vértice inicial nº 237 (duzentos e trinta e sete), fechando assim o perímetro. Área do terreno: 1.660,40 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e sessenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados). Área construída: 340,84 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de outubro de 1980.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete